

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2020

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO,
JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL,
EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR
PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE
MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO
DE ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA – PADRÃO
FNDE, CONFORME O CONVÊNIO N° 201804362/2018”

SILVANIO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 14:00 (quatorze horas) do dia 11 (onze) de novembro de 2020**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para “contratação de empresa para execução, julgamento de menor preço global, execução em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais e mão de obra para construção de escola com 12 salas de aula – padrão FNDE, conforme o convênio nº 201804362/2018², conforme projeto de engenharia anexo.

1.2. É parte integrante do presente Edital projeto de engenharia para construção de escola 12 salas padrão FNDE.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

2.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2.2.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.2.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.2.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

2.2.2.1.3. Constada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. A sua Habilidade Jurídica, através:

a) No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2.3.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.3.2. A sua Regularidade Fiscal, via:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Obs: caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei 139/2011 e 147/2014) e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração constante do Anexo deste edital.

2.3.2.2. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3.3. A sua Qualificação Econômica-Financeira, via:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física responsável juridicamente pela empresa;

2.3.3.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade por Ações, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76;

2.3.3.2 O Balanço Patrimonial deve conter a DHP (Declaração de Habilidação Profissional – DHP, conforme disposto nas Resoluções CFC nº 871 de 23/03/00 e nº 1.402 de 2012);

2.3.3.4. As demonstrações contábeis e os índices contábeis devem conter a DHP (Declaração de Habilidação Profissional – DHP) apenas quando forem assinadas por contabilista que não tenha sido o autor do balanço;

2.3.3.5. Será admissível a DHP na forma de etiqueta autoadesiva ou na forma eletrônica;

2.3.3.6. A DHP na forma de etiqueta autoadesiva deve ser fixada, preferencialmente, junto à assinatura e carimbo do contabilista;

c) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Instantânea, Liquidez Corrente, Solvência Geral, resultante das seguintes fórmulas:

1) INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): $(AC+ANC)/(PC+PNC) \Rightarrow 1,00$

2) INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): $AC/PC \Rightarrow 2,00$

3) INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): $(AT)/(PC+PNC) \Rightarrow 1,00$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE;

ANC = ATIVO NÃO CIRCULANTE;

AT = ATIVO TOTAL;

PC = PASSIVO CIRCULANTE;

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE;

2.3.3.7. Será considerada capacitada no quesito capacitação econômica-financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, ao documento descrito na letra "b" acima. O cálculo deverá ser assinado por profissional de Contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável da empresa.

d) Prova de que possui Patrimônio Líquido de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, levando-se em consideração os valores por item previstos na planilha de orçamento, integralizado e registrado na Junta Comercial, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93;

2.3.4. Qualificação Técnica:

Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

a) Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos: Engenheiros civil ou técnico Equivalente no Conselho regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS) com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, comprovando sua regularidade e do responsável (eis) técnico (os). Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Rio Grande do Sul, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS);

b) Comprovação que a empresa possui no seu quadro técnico engenheiro civil, engenheiro mecânico, engenheiro do trabalho e engenheiro eletricista ou técnico(s) equivalente(s):

b.1) A Comprovação de Vínculo Profissional se Fará:

b.1.1) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;

b.1.2) por meio de cópia autenticada da CTPS- Carteira DE Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia de registro de Empregados, no caso de empregado da licitação, ou;

b.1.3) Por meio de contrato Social da Empresa ou Certidão de pessoa jurídica do CREA ou CAU, para o sócio ou proprietário;

c) Anexar a(s) declaração (ões) individual (is), por escrito (s) profissional (is) apresentado(s), autorizando sua(s) inclusão (ões) na equipe, devendo ser autenticada em cartório;

d) declaração compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea “c”;

e) deverá o engenheiro civil/arquiteto ter no mínimo a seguinte qualificação, que deverá ser comprovado através de certidões (acervo Técnico –CAT), fornecido por pessoa jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU:

Número	Serviços requeridos	Und	Quantidade
01	Edificação de estrutura de concreto armado	2.500	m ²
02	Cobertura com telha de barro	2.000	m ²
03	Piso em Granelite	1.000	m ²

f) Deverá o engenheiro mecânico ou técnico equivalente ter no mínimo a seguinte qualificação, que deverá ser comprovado através de certidões (acervo Técnico –CAT), fornecido por pessoa jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA:

Número	Serviços requeridos	Und	Quantidade
01	Cobertura em estrutura de aço estrutural com telha metálica	1.000	m ²

g) Deverá o engenheiro elétrico ou técnico equivalente ter no mínimo a seguinte qualificação, que deverá ser comprovado através de certidões (acervo Técnico –CAT), fornecido por pessoa jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA:

Número	Serviços requeridos	Und	Quantidade
01	Sistema de proteção contra descarga elétrica	1.000	m ²

OBS: Com referência aos itens “e”, “f” e “g” as certidões (acervo Técnico –CAT), fornecido por pessoa jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, deverão ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento de uma única obra)

h) A licitante deverá realizar visita prévia e inspecionar o local das obras e cercanias, de modo a obter todas as informações necessárias para elaboração da proposta de preços e das condições locais para execução dos serviços e cumprimento das obrigações inerentes ao objeto licitado. É de sua exclusiva responsabilidade toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória à juntada no envelope de documentação da **Declaração de Vistoria emitida pela Entidade de Licitação**, Anexo, devendo agendar a visita pelo telefone **(54) 3367-1040 com comissão de licitação, nos dias 26,2830 de outubro e 04 e 06 de novembro de 2020** das 08:00 as 11:00 de todas as manhãs dos dias já referidos, momento em que todos se encaminharão ao local onde será feita a obra. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante;

h.1) Apresentar-se para a Visita Técnica através de profissional legalmente habilitado no CREA ou CAU, munido de 02 (duas) vias do documento constante no Anexo, devidamente preenchido, e comprovação de vínculo deste profissional com a empresa ou documento que lhe expresse poderes para este fim.

i) Apresentar relação explícita e da declaração formal de disponibilidade da equipe Técnica e de Equipamentos (conforme Art.30§ 6º da Lei 8.666/93);

j) Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre a seu quadro técnico;

2.3.4.1. Do atestado de capacidade técnica-operacional:

a) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados, comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, as quantidades mínimas de serviços, conforme constante a seguir:

Número	Serviços requeridos	Und	Quantidade
01	Estrutura metálica para ginásio	m ²	800
02	Alvenaria em tijolo cerâmico	m ²	1.400
03	Estrutura de concreto armado	m ²	1.400
04	Esquadrias metálicas em alumínio	m ²	200
05	Fundação mais estacas escavada diâmetro mínimo de 20mm	m ³	600
06	Lage pré-moldada	m ²	1.000
07	Pintura em látex, acrílico 02 demãos sobre paredes internas e externas	m ²	2.300
08	Revestimento cerâmico para piso	m ²	600

a -1) somente serão aceitas as Certidões de Acervo Técnico – CAT que se refiram a atividades relacionadas com a execução de obras de mesmo porte que esta, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente certificado pelo CREA (CAT), Não se admitindo ART (s) de fiscalização ou supervisão e/ou coordenação da execução de obras/serviços.

2.3.5. EXIGENCIAS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

2.3.5.1 Declaração de Cumprimento do Art. 7º da CF, conforme modelo constante nos Anexo do Edital;

2.3.5.2 Declaração expressa de que a licitante se submete e concorda com todos os termos do presente Edital, elementos e especificações nele contidos e que os cumprirá fielmente, conforme modelo constante no Anexo;

2.3.5.3 Declaração de que a licitante se compromete a comunicar à CPL eventual fato impeditivo a sua participação na licitação, se ocorrer durante o procedimento licitatório, conforme modelo constante no Anexo;

2.3.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

2.3.6.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos;

2.3.6.2. Toda documentação deverá vir em ordem, de acordo com Edital e se a habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a CPL considerará a Licitante inabilitada;

2.3.6.3. Entende-se para os fins deste Edital, como pertencente ao quadro técnico:

- a) empregado;
- b) sócio;
- c) diretor;
- d) responsável técnico.

2.3.6.4 O detentor do acervo técnico deverá ser sócio, diretor ou responsável técnico vinculado à empresa, devendo esta comprovação atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da LICITANTE.

2.3.6.5. As certidões valerão durante os prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição;

2.3.6.6. A CPL poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes, que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Habilitação, desde que as informações não correspondam à introdução de documentos que, originalmente, deveriam figurar da documentação;

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital (com assinatura autenticada em tabelionato do contador).

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

2.11. De posse dos envelopes recebidos na data designada, a Comissão de Licitações iniciará a fase de habilitação;

2.12. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, pelos licitantes, e pelas demais pessoas presentes;

2.13. A seguir, a Comissão de Licitação, se julgar conveniente, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos na forma como exigida neste Edital;

2.14. Ao licitante inabilitado, será devolvido o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver presente ou o licitante ou representante autorizado;

2.15. Qualquer cidadão é parte legítima pra impugnar o Edital desta licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 113, § 1º do mesmo Diploma Legal;

2.16. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

2.17. O licitante presente ou representado deverá fazer registrar na Ata a intenção de interpor recursos contra a habilitação de outro concorrente, e apresentar as razões por escrito à Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decadência do direito de impugnar;

2.18. A Administração deverá responder à impugnação em 3 (três) dias úteis, ouvida a parte impugnada.

2.19. Vencida esta fase e consignada em Ata, a vontade dos licitantes em não impetrar recursos, a CPL passará ao julgamento das propostas dos licitantes habilitados;

2.20. A Comissão de Licitação abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas;

2.21. Nenhum adendo será admitido nesta fase.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2020
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2020
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.1. O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. ao 2.3.5.3. do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas,;

b) Se o proponente se fizer representar por Procurador, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

c) Cópia do documento de identidade do procurador ou representante autorizado a participar da licitação;

d) A empresa licitante deverá prestar garantia na tesouraria da Prefeitura de Três Palmeiras – RS, para participação no certame no valor correspondente à 1% (um por cento) do valor orçado pela municipalidade no item _____, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da lei 8.666/93, até três dias antes da data marcada para abertura de envelopes, sendo que uma via deverá ser apresentada junto ao envelope de nº 1;

e) Atestado fornecido pelo Município, assinada pelo Engenheiro da Prefeitura e pelo responsável técnico da empresa, de que visitou o local da obra, tendo pleno conhecimento das condições para a construção da obra, sendo que a visitação do local da obra.

3.2. O envelope nº 2 deverá conter:

a) Valor total da contratação, acompanhado:

1. proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, dentre outros.);

2. planilha de quantitativos e custos unitários;

3. cronograma físico-financeiro

4. Declaração de que executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos, conforme Anexo.

b) Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.

c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;

d) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.

e) A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor de R\$ 4.757.422,52 (quatro milhões setecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

3.3 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

3.4 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.5 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.6 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço**.

4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.

4.3. Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 - DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo

Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

5.4. Qualquer cidadão é parte legítima pra impugnar o Edital desta licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 113, § 1º do mesmo Diploma Legal.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

6.2. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato,

6.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

6.5. O prazo de execução do contrato, objeto desta licitação, será de 12(doze) meses, e a vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista art. 57 Lei N.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Órgão CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes à proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da(s) obra(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituído assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. Emitindo a medição devidamente atestada pelo setor de engenharia, a Contratada deverá apresentar na Divisão Financeira do Órgão, a Nota Fiscal ou Fatura correspondente à medição.

7.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para o pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.2.1 O pagamento será efetuado, através de medição dos serviços executados e apresentação da seguinte documentação:

- a) Solicitação de medição encaminhada pela empresa;
- b) ART'S – Execução (primeira medição);
- c) Boletim de medição (espelho da medição);
- d) Memória de cálculo da medição;
- e) Resumo Financeiro;
- f) Relatório fotográfico;
- g) Cópia do Diário de Obras;
- h) Cópia do Seguro Garantia; (1^a Medição)
- i) Cópia de renovação do seguro garantia; (após vencimento);
- j) Matricula da CEI - Cadastro do INSS; (1^a Medição)
- k) Baixa da Matricula da CEI - Cadastro do INSS; (última medição)
- l) Nota Fiscal/Fatura original, com período de emissão dentro da validade;
- m) Cópia de ordem de paralisação e reinicio (quando for o caso);
- n) As Built (última medição);

7.3. O CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no Edital supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, e atestado de que os serviços foram prestados ou material entregue. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

7.5. Os pagamentos serão efetuados se a Nota Fiscal ou Fatura estiver acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, pertinentes ao contrato, em original ou cópia autenticada por Cartório competente, respeitada a periodicidade de exigências de

7.6. Somente serão pagos os serviços que forem autorizados e solicitados pela Municipalidade, conforme as suas necessidades.

8 - DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o orçamento de 2020.

9 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

9.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

9.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

9.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

9.1.4. Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

9.1.4.1. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

9.1.4.2. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

9.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

9.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

9.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.1.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

10.1. A empreitada por preço global licitada será contratada conforme solicitação do Município de Três Palmeiras, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias, da solicitação da municipalidade.

10.2 O Órgão licitante adjudicará o contrato ao licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também for a de menor valor após eventuais correções.

10.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no item 2., caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital, na Lei N. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

10.4. A contratação dos trabalhos objeto da presente Licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei N. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

10.5. O Órgão licitante se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou resarcimento.

11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

11.1. O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

11.2. O preço deverá ser fixo e irreajustável durante a validade da proposta.

11.3. Os preços deverão ser cotados com até três casas decimais.

11.4. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.5. Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.6. O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

11.7. É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a

contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Três Palmeiras, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis, ou seja, 70% (setenta por cento) do valor de referência.

13.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

13.6. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.7- É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue no anexo;

13.8. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.9. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

13.10 - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

13.11 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

13.12. Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

13.13. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Praça 12 de maio, 763, setor de licitação das 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min.

13.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.15. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, pelo telefone (54) 3367 1040 junto ao setor de licitações.

Três Palmeiras RS, 09 de outubro de 2020.

SILVANIO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, de de 2020.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Três Palmeiras – RS

.....(empresa) estabelecida à,
telefone..... nomeia e constitui seu bastante procurador o
senhor(a).....(qualificação), ao qual confere poderes para representá-la
perante a Comissão Municipal Permanente de Licitação, em especial no procedimento
licitatório Concorrência nº--/2020, podendo requerer, transferir, receber, dar quitação,
transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, conforme competente procuração
e documentos pessoais anexos.

(Nome e assinatura: Presidente, diretor ou Assemelhado da Empresa)

(Nome e Assinatura: Representante Credenciado)

Observação: Esta carta deverá ser entregue a CPL pessoalmente pelo representante
credenciado até, impreterivelmente, a hora marcada para início da licitação, previsto no
Aviso de Licitação do Presente Edital.

ANEXO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no subitem 6.5.1, do Edital da **Concorrência nº -- /2020**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data,

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa)

OBS: (DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE).

**ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO
DECLARAÇÃO**

Em cumprimento ao subitem **2.3.5.3** do Edital referente a Concorrência nº --/2020, DECLARAMOS que comunicaremos à CPL eventual fato impeditivo à nossa participação na licitação que ocorrer durante o procedimento licitatório.

Local e data

p/empresa.

**ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACORDO COM O
PROJETO PADRÃO**

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao subitem 3.2, “d” do Edital referente a Concorrência nº --/2020, DECLARA que executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas e quantitativas fornecidos pela ADMINISTRAÇÃO (PROJETO PADRÃO) e, caso seja vencedora da licitação pelos preços e prazos que apresentamos.

Local e data

p/empresa.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação na licitação Tomada de Preço 008/2020, da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras – RS, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no _____, endereço _____, na cidade de _____, representada pelo(a) **engenheiro (a)** _____, CREA nº _____ compareceu nesta data na prefeitura Municipal de Três Palmeiras, onde foi acompanhada pela a Engenheira Civil Paula Roberta Castamann, com nº de CREA 180440, onde conhecemos o local para Construção de escola com 12 salas de aula – padrão FNDE, conforme o convênio nº 201804362/2018.

Durante a vistoria a supracitada empresa inspecionou os locais onde serão prestados os serviços, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta contratação.

Três Palmeiras, _____ de outubro/novembro de 2020.

Carimbo da empresa licitante.

Assinatura do engenheiro da empresa

Assinaturas dos engenheiros representante da prefeitura.